

Resolução nº 19/2008

Cria o Banco de Horas, estabelece as diretrizes e procedimentos para monitoramento e apuração das horas de trabalho dos colaboradores do IGETEC e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Banco de Horas que visa apurar, monitorar e ajustar a jornada de trabalho dos colaboradores do IGETEC.

Art. 2º - Para fins de implantação do Banco de Horas serão apuradas as horas positivas e as horas negativas.

§ 1º - Hora positiva é aquela trabalhada além da duração normal da jornada diária de trabalho, que será levada a crédito no Banco de Horas.

§ 2º - Hora negativa é aquela não trabalhada, dentro da jornada de trabalho, que será levada a débito no Banco de Horas.

Art. 3º - Cabe à Superintendência de Controle e Regulação programar e autorizar a compensação de horas a serem creditadas/debitadas no Banco de Horas.

Art. 4º - Para controle e apuração das horas a serem creditadas/debitadas será adotado o ponto eletrônico ou o Formulário de Presença.

Art. 5º - Fica aprovada a tabela de limite de horas positivas e negativas mensais conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Art. 6º - O prazo para compensação das horas positivas e/ou negativas será de 30 (trinta) dias, contados do 15º dia do mês imediatamente subsequente ao mês da ocorrência da hora extra.

Art. 7º - Ao completar 30 (trinta) horas extras registradas no Banco de Horas, o colaborador é obrigado a compensar todas as horas no mês subsequente à totalização das mesmas.

Parágrafo único – Não será considerada hora-extra aquela trabalhada aos sábados e domingos que fizer parte de “escala de revezamento” aprovada pela Superintendência de Controle e Regulação.

Art. 8º - A compensação das horas negativas/mês será deduzida do crédito de horas positivas do colaborador no mês subsequente à totalização das mesmas.

§ 1º - A compensação de horas negativas não poderá ser superior a 02(duas) horas/dia.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, o colaborador poderá compensar as horas negativas no período de férias.

Art. 9º - No caso de afastamento do colaborador, por doença ou acidente, o IGETEC prorrogará a vigência do Banco de Horas, somando à data de vencimento original, o número de dias de afastamento.

Art.10 – No caso de desligamento do colaborador, as horas positivas e as horas negativas não compensadas serão consideradas no acerto das parcelas rescisórias.

Art. 11 – Antes das licenças maternidade e férias, o colaborador deverá zerar as suas horas positivas e negativas, sob pena de prorrogação, tal qual ocorre no caso de desligamento.

Art. 12 – A Superintendência de Controle e Regulação deverá emitir relatório mensal das horas registradas no Banco de Horas e enviar à Presidência para conferência e procedimentos de controle interno.

Art. 13 – As horas positivas e negativas deverão ser negociadas previamente e formalmente autorizadas pela Superintendência de Controle e Regulação.

Parágrafo único – As horas positivas e negativas que não forem negociadas previamente não serão levadas a crédito/débito no Banco de Horas.

Art. 14 – As regras previstas nesta Resolução passam a vigorar a partir de 1º de outubro de 2008.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Controle e Regulação, ouvida a Diretoria Executiva.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2008.


Heliane de Guadalupe Alves
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 19/2008**Anexo I****Limite de Horas Positivas**

Jornada Diária de Trabalho	Limite/Dia
8 horas 48 minutos	Até 02 horas em dias úteis e sábados e até 10 horas 48 minutos nos feriados.

Limite de Horas Negativas Mensais

Jornada Diária de Trabalho	Limite/mês
8 horas 48 minutos	Até 17 horas 36 minutos.

